



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 2A5F7-88DD5-B74E7



## Decisão Monocrática 00264/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01530/2021-6, 04451/2018-1

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UGs:** PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, AUDIFAX  
CHARLES PIMENTEL BARCELOS

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** BRUNO GAVIOLI LOPES (OAB: 24159-ES), FREDERICO VIOLA COLA  
(OAB: 16858-ES)

Trata-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 1619/2020 – Plenário, proferida nos autos do Processo TC 4451/2018-1.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 14616/2021-1 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 4), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Pedido de Reexame.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

**Notificar o Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 8 de abril de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator